

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 08 de Janeiro de 2015 • Edição Extraordinária 656 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.478, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de constituição de servidão administrativa, destinada a implementação do Sistema Cluster da Rede de Segurança Pública, em terraço do Edifício Primavera Center, no endereço que menciona.

ERALDO GONÇALVES FORTES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos XXIII e XXIV, do artigo 5º, o inciso III, e do § 2º, do artigo 182, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII, do artigo 58, o inciso III, do artigo 80, os § 1º e § 2º, do artigo 83, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 3º, III, artigo 9º, IX, o artigo 123, V, 'a', e reflexamente o que previsto no artigo 151, parágrafo único, V, todos da Lei Municipal n.º 1.000, de 19 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, 'b' e 'h', do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto Municipal n.º 1.413, de 22 de abril de 2014.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de constituição de servidão administrativa, por via administrativa ou judicial, a área necessária para a instalação do Sistema Cluster da Rede de Segurança Pública, nos termos do Anexo I deste decreto, da platibanda do terraço do Edifício Primavera Center, situado na Avenida Cuiabá, n.º 550, Centro, neste Município, de propriedade de seus condôminos, representados pelo Condomínio Edifício Primavera Center, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.962/0001-82, no mesmo endereço.

Artigo 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da servidão administrativa para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de instalação, operação e manutenção do mencionado Sistema, bem como suas possíveis alterações ou reinstalações, sendo-lhe assegurado ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, já que não há outra via praticável.

Parágrafo único - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

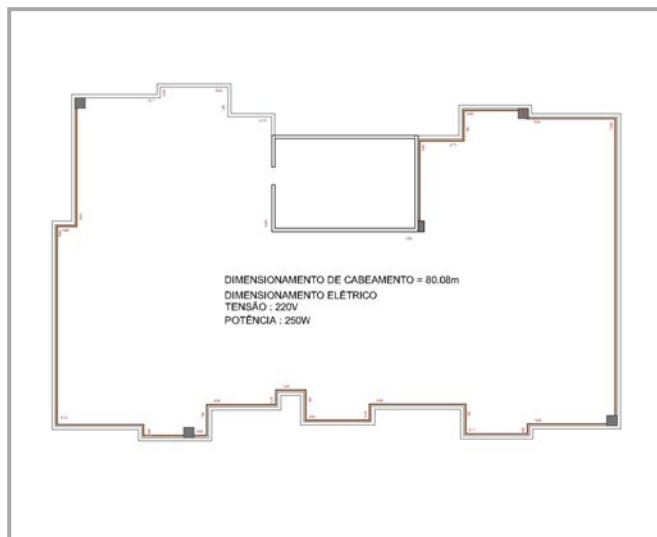
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

AWC/LLR

ANEXO I
Croqui de Instalação



ATENÇÃO!
CONTRIBUINTE
QUE ESTÁ EM DÉBITO
COM A PREFEITURA



APROVEITE O PERÍODO DE ANISTIA FISCAL. AGORA VOCÊ
PODERÁ PAGAR À VISTA OS SEUS DÉBITOS VENCIDOS
SEM JUROS E MULTAS ATÉ 28/11/2014.

O DESCONTO DE JUROS
E MULTAS CHEGA A

100%

OU PARCELE SUA DÍVIDA
ATÉ 31/12/2016, COM
ACRÉSCIMO DE JUROS,
MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA.

CONTRIBUINTE

A partir do dia **15 de setembro**, terá início o Mutirão de Conciliação Fiscal nas dependências da Prefeitura Municipal. Uma parceria com o Poder Judiciário, onde você poderá efetuar o parcelamento, ou o pagamento à vista dos seus débitos vencidos, com os benefícios da anistia fiscal e isenção das custas judiciais e honorários de advogado.

Não perca esta oportunidade de regularizar sua situação perante o município e tenha direito ao **desconto de até 38% no IPTU do próximo ano.**

MAIORES INFORMAÇÕES:
(66) 3498-3333 / Ramal 216 (Tributação)
(das 9h às 11h e das 13h às 17h)
www.primaveradoleste.mt.gov.br



EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprime@pva.mt.gov.br